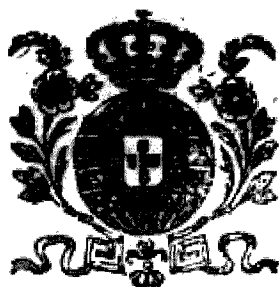


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A 6 de Outubro.

## ARTIGO D'OFFICIO.

**D**OM João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além mar em África, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, reconhecendo que hum dos meios de promover a Instrucção Publica he contemplar as pessoas, que della são encarregadas, Decretão o seguinte:

“ 1.º Os Professores, e Mestres Regios, de hum e outro sexo, de primeiras letras, Grammatica Latina e Grega, Rhetorica, e Filosofia, que por espaço de trinta annos continuos, ou interpolados, houverem regido louvavelmente, e sem nota, as suas respectivas Cadeiras, serão Jubilados com vencimento de todo o seu Ordenado.

“ 2.º A qualificação de serviço dos mencionados Professores, ou Mestres, de hum e outro sexo, será feita pela Junta da Directoria Geral dos Estudos de huma maneira positiva, á vista dos documentos, que existirem no seu Cartorio, e subirá por Consulta ao Governo, para que á vista della se defira ao requerimento da Jubilação, quando esteja nos termos do Artigo antecedente.

“ 3.º Aquelles Professores, Mestres, ou Mestras, que, apesar de comprehendidos no Artigo primeiro, quizerem todavia, e poderem continuar no exercicio do Magisterio, perceberão de mais em cada hum anno a quarta parte de seus respectivos Ordenados. Paço das Cortes em 29 de Setembro de 1821.

“ Por tanto Mando á mesma Junta da Directoria Geral dos Estudos, e mais authoridades ja quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz em o 1.º do mez de Outubro de 1821. — El-Rei com Guarda. — José da Silva Carvalho.

“ Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, a respeito das Jubilações dos Professores, ou Mestres Regios de hum e outro sexo, que tiverem regido louvavelmente e sem nota as suas Cadeiras pelo espaço de trinta annos, na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Gaspar Feliciano de Moraes a fez. Manoel Nicoláo

*Esteves Negrão.* Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 6 de Outubro de 1821. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no livro das Leis a folh. 23 vers. Lisboa 6 de Outubro de 1821. Francisco José Bravo. Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 124 vers. fica registada esta Carta de Lei. Lisboa em 9 de Outubro de 1821. Marçal José Ribeiro.

## CORTES. — Sessão 204 — 12 de Outubro.

Approvada a acta da antecedente Sessão o Sr. Secretario Felgueiras deu conta dos Officios do Ministerio, e entre elles de hum do Ministro da Marinha, no qual se participava, que, pertendendo S. Magestade Nomear Governadores para as Provincias Ultramarinas, e que sendo provavel que quando chegarem aos seus destinos estejam as Juntas Provisorias ja installadas, propõe se n'este caso são applicaveis as medidas expostas no artigo 13 do Decreto das Cortes, que as mandou estabelecer: passou á Commissão de Constituição.

Tambem deu conta d'outro Officio do Ministro de Fazenda que acompanhou a resposta que magistralmente dá a questão do Sr. Ferreira Borges sobre o papel Moeda, dando a cauza do augmento do seu descredito, e meios de o extinguir. Cujá resposta he sobre maneira digna de transmitir-se ao conhecimento de toda a Nação, pela grande copia de principio d'Economia Politica em que se funda, e esclarecimento que dá sobre hum objecto de que parece se não tinham idéas exactas em Portugal, quando se estabeleceu semelhante ficção de valor corrente com juro composto, como teremos occasião de fazer ver.

O Sr. Freire fez a chamada, e declarou, que se achavão presentes 88 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

## Ordem do dia.

Antes de annunciar o Sr. Vice-Presidente, que se abrisse a discussão, se levantou o Sr. Antonio Pereira, e como relator da Commissão de Verificação dos Poderes, disse que tinha prompto hum parecer para enterpor por parte da mesma Commissão: o Sr. Vice-Presidente disse, que ficasse para a manhã, e logo o Sr. Ribeiro Telles representou, que na fórma da ul-

tima resolução do Soberano Congresso, seja o parecer remettido á meza, a fim de ser pelos Srs. da mesma examinado, e informarem se he ou não urgente: assim se resolveu.

Abriu-se a discussão sobre a doutrina do artigo 74; começando nas palavras "os Bispos nas suas Diocezes: os Magistrados nos districtos da sua jurisdicção; os Secretarios, e Conselheiros d'Estado; os que servem emprego da Casa Real, e os estrangeiros posto que tenham carta de Cidadão. Os Deputados em huma Legislatura podem ser reeleitos para as seguintes."

Mostrou o Sr. Soares Franco, que toda a questão se póde reduzir a dois principios; 1.º se devem haver excepções: 2.º se estas devem ser as que se achão expendidas no presente artigo: disse que suppõe conformes as que allí se encontrão, pela influencia que os exceptuados podem ter nas eleições, e que tinha somente a acrescentar, que fossem também excluidos os Coroneis de Milicias, nos districtos da sua jurisdicção, pelos motivos ponderados muitas vezes a respeito de Empregados Publicos &c.

Levantou-se o Sr. Guerreiro, e opinou, que não póde dar com a razão, da influencia que os Bispos podem ter, porque postos que reconheça a sua grande authoridade, todavia reconhece, que ella não se estende ao civil, e se limita somente ao espirital; e que se fossem excluidos, ficaria privada a Nação de tantos Benemeritos Varões, que por seus conhecimentos, e virtudes poderão ser muito uteis á sua causa; concluiu discorrendo sobre outros diferentes ramos, e foi de parecer, que os Bispos possam ser eleitos nas suas Diocezes, e somente excluidos da eleição nos lugares aonde tem a sua Sé; foi apoiada esta opinião pelo Sr. Correia de Seabra, acrescentando, que o principio de excluir os Bispos até se dilige a tirar a consideração, que he devida ao character Episcopal, e a negar-lhe aquellas virtudes, que de ordinario os illustrão e distinguem; e terminou, que o seu voto em quanto aos Magistrados, posto que a sua opinião seja, que se dê a maior amplitude aos Eleitores, todavia se persuade, que póde a sua influencia ser muito perigosa; notou que os Ministros, tem na sua mão a liberdade, e a fazenda do Cidadão, e que por estas razões, e muitas outras que ponderou, he de parecer que sejam excluidos das eleições nos districtos dos seus lugares.

Sustentou o Sr. Faria de Carvalho, que não admite semelhantes excepções; mostrou que os Bispos não tem influencia de qualidade alguma para com os Povos, pois que elles são apenas conhecidos nos districtos, em que residem, que os Coroneis de Milicias estão no mesmo caso, porque apenas commandão hum pequeno numero de pessoas, que comparando-se com a grande massa, nada póde influir; observou, que no Augusto Congresso se achão asentados alguns, que nada concorrerão para isso; e concluiu; depois de ter exposto muitas razões, que adoptado este principio, deverião ser por elle excluidos os Coroneis de Tropa de Linha, nos districtos aonde se achão estacionados os seus Regimentos; os Generaes encarregados das Armas, nas suas Provincias respectivas; e finalmente os Lentes da Universi-

dade pelos seus Estudantes; que não tem pequena influencia sobre elles em quanto a approvações, dispensas &c.

Fallou largamente o Sr. Mauricio, opinando que os Bispos exercem a sua jurisdicção, ou seja immediatamente por si, ou seja pelos seus intermedios, taes como são os Parocos, &c. e concluiu, approvando o artigo na fórma, que está redigido.

O Sr. Annes de Carvalho tomou a palavra, e mostrando, que este artigo se não devia discutir nesta occasião, por ser dependente a sua decisão d'outros, que ainda se achão suspensos, taes como são os que hão de regular a fórma das eleições; as qualidades, que se requerem para Cidadão &c.; e depois de fazer diferentes observações opinou contra a doutrina do artigo, em quanto ao que respeita á exclusão dos Estrangeiros, que tiverem carta de Cidadão, mostrando por muy sabias razões que devem ser elegiveis para Deputados de Cortes; seguiu-se o Sr. Freire, que combateu as opiniões do Sr. Annes defendendo, que já mais hum Estrangeiro sejam quaquer que forem as suas circunstancias, possa entrar no recinto da Augusta Assembléa Nacional, e tendo referido os motivos, em que fundamenta a sua justa opinião, começou a discorrer sobre as outras classes, que devem ser excluidas, como Coroneis de Milicias, não só pela influencia, que tem sobre seus soldados; mas até por aquelles que estão nas circunstancias de o serem; e tendo terminado o seu discurso, outros alguns Senhores fallarão a respeito do artigo.

O Sr. Rebello fazendo hum resumo das diferentes opiniões, que vogavão na Augusta Assembléa, fallando sobre cada huma das classes excluidas, e combatendo muy solidamente as opiniões d'aquelles Srs. Deputados, que sustentão, que sejam elegiveis os Estrangeiros com carta de Cidadão; foi contrariado pelo Sr. Pimbeiro de Azevedo, e logo o Sr. Sarmiento, fundando-se naquelles santos principios, que obrigão o homem naturalmente a amar a sua Patria; defendeu com muy seguras razões, e com autenticos factos, o quanto esta paixão influe no coração humano; entre elles notou a do nosso Grande Poeta, o nunca esquecido Camões, que ao sahir a barra de Lisboa exclamou.

"Ingrata Patria! Non possidebis ossa mea!," e como tudo poucos homens houverão, que tanto amassem a sua patria, procurando a depois de tantas desgraças, que por amor della padeceu, e morrendo, segundo a opinião de Autores de muito pezo, e verdade, de paixão pelos funestissimos acontecimentos da expedição d'Africa, pelo Rei D. Sebastião.

Continuou a discussão, defendendo o Sr. Franzini, Moniz Tavares, e outros, a admissão dos Estrangeiros, e logo o Sr. Pimentel Maldonado pediu a palavra, e opinou que não devia haver exclusão alguma: 1.º porque tendo-se estabelecido a eleição directa suppõe-se nos Povos tanta sabedoria, e inteirza, quanta he precisa para saber o que he melhor, e escolher o mais digno: 2.º porque se tirava aos Povos o meio mais proprio de premiar o verdadeiro merecimento, e reciprocamente a todos os Cidadãos, e mormente aos empregados Publicos

o estímulo mais forte para prehencherem bem as funções do seu cargo, qual devia ser a esperança de serem eleitos Deputados de Cortes: 3.<sup>o</sup> porque a influencia de que tanto se fallava não podia ter força alguma depois de estabelecida a Constituição, por que então, a Lei e não o Homem, poderá tudo.

O Sr. *Sarmiento* respondeu ás razões, que contra a sua opinião tinha expendido o Sr. *Moniz Teóates*, chamando em seu abono os Illustres Deputados, célebres por seus grandes conhecimentos de Medicina, para apoiarem que o amor da Patria até degenera em huma perigosissima enfermidade: e tomando o Sr. *Rebello* a peir a palavra, com argumentos novos firmou a sua opinião, discorrendo sobre a exclusão dos Coroneis de Milicias, dos quaes assegurou, não tinha d'antes fallado de proposito.

O Sr. *Brancurt* disse, que julgava a exclusão dos estrangeiros, de que falla o artigo não só inutil, mais antipolitica; que os *Portuguezes* são muito ciosos de tudo quanto he da sua Nação, o que nos ultimos tempos bem tem mostrado a opposição geral a tudo que he Estrangeiro, pois o espirito Nacional tem verificado a todas as classes, e como os *Portuguezes* he, que havião de eleger, nunca de facto elegerião esses Estrangeiros, ainda que tivessem Carta de Cidadão, e por isso he inutil exclusão; he impolitica por isso que de direito se vai a excluir da Carta do Cidadão naturalizado huma prerogativa, na verdade a de maior consideração, e que chamaria para o nosso Reino, muitos Estrangeiros, que pelas suas qualidades, riquezas, e circumstancias farião muito a bem da Nação, que nunca de facto os elegeria, bem como nunca elegerá a muitos em quem não reconhece mérito bem provado, e patriotismo assaz justificado.

Algumas outras observações se fizeram, e fechando-se a discussão, o Sr. Vice-Presidente propoz, se o artigo estava sufficientemente discutido, e se resolveu, que sim.

Propoz o Sr. Vice-Presidente, se acaso se devem fazer algumas restricções, e se decidio affirmativamente.

Em consequencia das razões ponderadas pelo Sr. *Braancamp*, e do requerimento do Sr. *Malaquias*, propoz o Sr. Vice-Presidente, se havia quem apoiasse o addiamento que propunhão, e defendião aquelles Srs. Deputados; e se levantarão nove.

Outras observações se seguirão, e propoz o Sr. Vice-Presidente, se acaso deve ficar adiada a materia, que trata da exclusão dos Bispos nos districtos das suas Decezes, e abrindo-se huma nova discussão a este respeito, se resolveu, que se tomem os votos, e tomados pelo Sr. Vice-Presidente, a Soberana Assembléa decidio na conformidade da doutrina do artigo, isto he, que os Bispos não possam ser eleitos nos districtos das suas Dioceses; igualmente se approvou, que os Ministros, ou exercitem de per si a jurisdicção, ou collegialmente, sejam tambem excluidos nos seus districtos; tambem o são os Secretarios, e Conselheiros d'Estado, os que servem cargos da Casa Real; e os Estrangeiros, ainda que tenham Carta de Cidadão.

Continuou o Sr. Vice-Presidente propondo,

se acaso deve ficar adiada a materia, sobre a nomeação dos Parochos, nas suas Freguezias, Coroneis de Milicias nos districtos dos seus Regimentos, e Lentes da Univercidade &c., e se deliberou que sim, depois de algum debate.

Dada a ordem do dia para a Sessão de amanhã, o Sr. Vice-Presidente levantou a de hoje depois da hora emcia.

## RIO DE JANEIRO.

### ARTIGO D'OFFICIO.

#### EDITAL.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino de *Portugal*, foi dirigida ao Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos, a Portaria de vinte e oito de Setembro do anno proximo passado, com a Cópia do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias em data de vinte e cinco de Setembro do referido anno, cujos theores são os seguintes. — Portaria. — Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Reino do *Brazil*, a Cópia inclusa do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, em data de vinte e cinco do corrente mez, relativo ao armamento de Corsarios com bandeira d'*Artigas* nos Portos dos Estados Unidos d'*America*, para que a mesma Junta informando sobre este interessante objecto, remetta huma Relação documentada do que alli constar; e fazendo-o público por Editaes, e pelas Gazetas, para que todos os interessados se apresentem ou á referida Junta, ou á do Reino de *Portugal*, legalizando com todos os possiveis documentos, e clarezas as suas perdas, os quaes a mesma Junta hirá transmittindo a esta Secretaria d'Estado á medida, que lhe forem chegando, a fim de que o Governo de Sua Magestade possa dar as mais promptas, e efficazes providencias para se verificar o embolço de tantas, e tão importantes perdas. Palacio de *Queluz* em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum. — *Silvestre Pinheiro Ferreira*. — Cópia do Aviso. — Illusterrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, por quanto he hoje manifesto em toda a *Europa*, que nos Estados Unidos da *America* se tem armado Corsarios com bandeiras de *Artigas*, mais com fundos, e tripulação d'*Americanos*, os quaes tendo feito muitas, e importantes prezas em Navios *Portuguezes*, hião vendê-las aos Portos dos mesmos Estados ou a outros quaesquer: e constando que ha pendentes varias cauzas de Reclamação, em que os prejudicados, e donos dos Navios pedem ser indemnizados pelos armadores, por serem elles huma verdadeiros piratas, que nos roubão em nome alheio, abusando da paz, e amizade, que tinhão com a Nação: Mandão perguntar ao Governo as circumstancias, em que se acha o referido negocio, e se a respeito del-

le tiverão lugar algumas Notas, Offícios, ou transações diplomaticas entre os respectivos Ministérios, as quaes neste caso serão remettidas a este Soberano Congresso, com hum estado perfeito, de quanto até o presente tem occorrido á cerca deste objecto. O que Vossa Excellencia levará ao Conhecimento de Sua Magestade. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em vinte e cinco de Setembro de mil

oitocentos e vinte e hum. — *João Baptista Felgueiras.* — *Senhor Silvestre Pinheiro Ferreira.* — *Gregório Gomes da Silva.*

E para que chegue á noticia de todos mandou a dita Junta affixar o presente nos lugares publicos desta Cidade, e inseri-lo na Gazeta, e remetter para as Provincias maritimas. *Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1822.* — *José Manoel Placido de Moraes.*

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 13 do corrente.* — *Ilha do Faial*; 67 dias; B. *Bom Sucesso*, M. *Manoel José Pinheiro*, C. a *Manoel Severino d'Avellar*; vinho, trigo e tremoços. — *Santa Catharina*; 63 dias; B. *Real Fidelissimo*, M. *Antonio Jacinto da Silva*, farinha; hia para *Pernambuco*, e veio arribado. — *Bahia*, 30 dias; S. *Bom Jesus*, M. *Manoel Correia*, sal; segue para *Santos*. — *Benevente*; 3 dias; L. *Graça Divina*, M. *João Antunes de Siqueira*, C. ao M., madeira, aguardente e assucar. — Dito; dito, L. *Santa Rita*, M. *Manoel José Cabral*, C. a *Antonio Francisco Leite*, aguardente e assucar. — *Alcobaça*; 18 dias; L. *Senhora dos Prazeres*, M. *João Ferreira Loures*, C. ao M., farinha. — *Cavavellas pela Capitania*; 3 dias; L. *S. José Conceição*, M. *José Rodrigues*, C. a *José Teixeira dos Santos*, farinha e feijão. — *Macahé*; 1 dia; L. *Boa fé*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, C. a *José Francisco Diego*, madeira e assucar.

*Dia 14 dito.* — *S. Sebastião pela Capitania*; 23 dias; S. *Alleluia*, M. *Antonio Soares Vidal de Negreiros*, farinha, algodão, assucar e milho; hia para a *Bahia*, e veio arribada.

*Dia 15 dito.* — *S. Petersburgo*; 105 dias; C. de guerra *Rus. Elizabeth*, Com. *Kislakosky*. — Dito; dito, *Rurick*, Com. *Klotschkoff*. — *Stockolmo*; 120 dias; G. *Suec. Charles John*, M. *E. S. Prahm*, C. a *Westin*, entenas e tabeado. — *Lisboa*; 56 dias; B. *Suec. Phalmen*, M. *Nils Malmgren*, lastro. — *Boston por Pernambuco*; 78 dias; B. *Amer. Olive*, M. *Micaela Lunt*, C. a *Clapp*, farinha e bacalhão. — *Liverpool*; 69 dias; B. *Ing. George the Thyrd*, M. *Thomaz Harisson*, C. a *Glover*, e *Comp.*, sal e manteiga. — *Campos*; 8 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio José Teixeira*, C. ao M., assucar e agoardente. — *S. Matheus*, 6 dias; L. *S. José dos Mares*, M. *Roberto Antonio*, C. ao M., farinha. — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Santa*

*Anna*, M. *José Maria d'Almeida*, C. a *Manoel Gonçalves*, madeira e arroz.

*Dia 16 dito.* — *Rio de S. João*; 2 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio José do Couto*, C. a *Francisco Antonio d'Oliveira*, madeira e farinha. — *Macahé*; 2 dias; L. *Paquete do Cabo*, M. *Antonio Joaquim de Jesus*, C. ao M., madeira, assucar e arroz.

*Dia 17 dito.* — *Moçambique*; 65 dias; B. *Londoff*, M. *Domingos Francisco Dias*, C. ao M., escravos; segue para a *Bahia*. — *Filadelfia por Pernambuco*; 53 dias; B. *Amer. Pleiades*, M. *W. West Junior*, C. ao Sobre carga, farinha, bolacha e bacalhão. — *Campos*; 3 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Gonçalves da Silva*, C. ao M., assucar e agoardente. — *Arribada*; *S. S. José Flor do Mar*, M. *Manoel Pacheco*; sahio no dia 16.

### S A H I D A S.

*Dia 13 do corrente.* — *Rio Grande por Santa Catharina*; *S. Gratidão*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, lastro.

*Dia 14 dito.* — *Rio Grande*; *S. Bom Jesus*, M. *Felicio Rodrigues da Costa*, lastro.

*Dia 15 dito.* — *Angola*; B. *Têjo*, M. *José Pereira da Silva*, fazendas e agoardente.

*Dia 16 dito.* — *Monte Video*; B. *Amer. Laura Anna*, F. *C. Bassette*, vinho e agoardente. — *Jersey*; E. *Ing. Friends*, M. *John Le Galles*, couros. — *Campos*; *S. S. Joaquim Navegante*, M. *João Domingues*, lastro. — *Itapemerim*; *S. S. José Flor do Mar*, M. *Manoel Pacheco*, lastro. — *Campos*; L. *Santo Antonio Vigilante*, M. *Francisco Antonio Rodrigues*, lastro.

*Dia 17 dito.* — *Campos*; *S. Nova Alliança*, M. *João Eanes Vianna*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Conceição*, M. *Elias José dos Santos*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Galatá*, M. *João Franco*, lastro. — *Campos*; L. *Esperança*, M. *Joaquim José do Cunha*, lastro. — Dito; L. *Santa Anna*, M. *Ignacio José*, lastro. — *Togoaki*; L. *Guia*, M. *Feliciano Antonio*, petrechos de guerra.

### A V I S O.

*Joaquim Pereira de Almeida e Comp.* vendem, ou fretão o seu Bergantim *Pequena Aventura*, proximo chegado do *Rio Grande*: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu escritorio, rua *Direita* N.º 53.